

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000160/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/02/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007352/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.100683/2021-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/02/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.101685/2020-77  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB AVIC PROD CRIAC AVE FRANGO PINTO UM DIA GALINA OVOS E IND AGROIND BENEF ABAT PROCES  
PROD SUBPROD AVE FRANGO E DERIV EST CE SINDIAVE-CE, CNPJ n. 23.727.332/0001-78, neste ato  
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS AVICULTORES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 35.065.580/0001-80, neste ato representado(a)  
por seu Presidente, Sr(a). JOAO JORGE REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de  
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de  
janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas  
Empresas Avícolas no Estado do Ceará**, com abrangência territorial em **CE**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial definido como o menor salário pago a qualquer trabalhador abrangido por este pacto laboral será  
a partir de **1º de janeiro de 2021, igual a R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - O reajuste ora pactuado, relativamente ao piso salarial, **será de 5,63% (cinco vírgula  
sessenta e três por cento)** aplicável sobre o **piso salarial de R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais)**,  
vigente em 1º de janeiro de 2020. Recompondo desta forma o poder aquisitivo dos salários e dá quitação de toda  
e qualquer perda salarial do período compreendido em 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer trabalhador que tenha CTPS anotada por empresa avícola, não poderá receber salário inferior ao piso salarial da categoria, exceto os contratos em regime de tempo parcial e teletrabalho como estabelece a Lei 13.467 de 13 de julho de 2017.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de janeiro de 2021, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional serão reajustados com o percentual de **5,45% (CINCO VÍRGULA QUARENTA E CINCO POR CENTO)**, aplicável sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2020.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO-CRECHE**

Para cumprimento do disposto na Portaria nº 3.296, de 03/09/1986, que autoriza as empresas adotarem o sistema de Reembolso - Creche, em substituição a exigência contida no parágrafo 1º, do art. 389, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece normas de proteção à maternidade, as empresas e produtores rurais avícolas pagarão a toda empregada-mãe, desde o retorno ao trabalho, ao término da licença-maternidade, até o décimo segundo mês de vida do filho, a partir de 1º de Janeiro de 2021, o valor de **R\$ 137,17 (cento e trinta e sete reais e dezessete centavos)** mensais, a título de auxílio-creche, sem que sobre valor recaia qualquer incidência de encargos, nos termos e parâmetros da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - O reajuste ora pactuado, relativamente ao **REEMBOLSO-CRECHE**, será de **5,45% (Cinco vírgula quarenta e cinco por cento)** aplicável sobre o valor de **R\$ 130,08 (cento e trinta reais e oito centavos)**, vigente em 1º de janeiro de 2020.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL E/OU RESCISÓRIO**

Conforme parágrafo sexto da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020/2021, as empresas pagarão ao SINDIAVE-CE, a partir de 1º de janeiro de 2021, a quantia de **R\$ 1,70 (um real e setenta centavos)**, por cada empregado, mensalmente e durante a vigência da presente CCT/2020/2021, o valor será reajustado anualmente, com a finalidade de emissão do Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório com Eficácia Liberatória do Contrato de Trabalho. A referida importância será recolhida diretamente à tesouraria SINDIAVE-CE, ou através de depósito bancário na conta corrente nº 4415-0, operação 003, agência 0031, da CEF, até o décimo dia do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - O reajuste ora pactuado, relativamente ao TERMO DE QUITAÇÃO, será de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)** aplicável sobre o valor de **R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos)**, vigente em 1º de janeiro de 2020.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho indistintamente do cargo ou função ocupadas, todos os trabalhadores que, abrangidos no âmbito da representação sindical da categoria profissional no Estado do Ceará, laborem para as empresas e produtores cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, estas negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**Parágrafo Primeiro** - Em não se chegando a acordo, a parte infratora pagará multa de 50% (cinquenta por cento), do valor do piso salarial vigente por cláusula descumprida.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo a negociação prevista no *caput* desta Cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada o direito de ajuizar ações judiciais.

## Outras Disposições

## CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VALIDADE

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em **1º de janeiro de 2021** e terminando em **31 de dezembro de 2021**.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições seguintes, firmam o presente Termo Aditivo para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB AVIC PROD CRIAC AVE FRANGO PINTO UM DIA GALINA OVOS E IND AGROIND BENEF ABAT PROCES  
PROD SUBPROD AVE FRANGO E DERIV EST CE SINDIAVE-CE

JOAO JORGE REIS

Presidente

SINDICATO DOS AVICULTORES DO ESTADO DO CEARA

## ANEXOS

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE FORMALIZAÇÃO TERMO ADITIVO À CCT 2020/2021.**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.